



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**Processo nº 1968 / 2022**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

**Tipo de problema:** Defeituoso, causou prejuízo

**Pedido do Consumidor:** Reembolso do valor pago pela prestação de serviços de limpeza(€82,56) e indemnização no valor de aquisição dos tapetes, no montante de €579,00

---

## **SENTENÇA Nº 483 /2022**

### **PRESENTES:**

Reclamante  
Reclamada A representada pela advogada  
Reclamada B representada pela advogada  
Perito

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente a reclamante acompanhada, as ilustres mandatárias das reclamadas e a senhora perita.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Ouvida a senhora perita por ela foi dito que, os tapetes objecto de reclamação têm de ser limpos por injeção e extração o que foi respeitado pela lavandaria. Têm no seu interior uma cola que ao longo do tempo se vai desgastando misturando com as fibras do tapete. (Há que ter consideração que os tapetes foram adquiridos pela reclamante em 2007 e estamos em 2022, portanto já lá vão 15 anos).

As manchas que os tapetes apresentam são consequentes da mistura da cola com as fibras o que é visível após a limpeza que é o que se vê no tapete. A lavandaria respeitou e fez a limpeza adequada aos tapetes objecto de reclamação.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



## **DECISÃO:**

Tendo em consideração o parecer da senhora perita e considerando que a limpeza foi efectuada com a obediência a todas as regras que são impostas nas operações de limpezas neste tipo de produto, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolvem-se as firmas reclamadas do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 21 de Dezembro de 2022  
O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Jesus Roque)